

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 865, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui a Rede de Inovação para a Educação Híbrida.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 9º do Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022, que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens, em conformidade com a Lei nº 13.005, de 25 de junho 2014, em especial com vistas ao cumprimento de suas Metas 3, 7 e 11, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Rede de Inovação para a Educação Híbrida, com a finalidade de promover a implementação de estratégias de educação híbrida em todos os entes federativos do País bem como de contribuir com a implementação do Novo Ensino Médio de forma equitativa e efetiva.

Art. 2º A implementação da Rede de Inovação para a Educação Híbrida será organizada considerando as seguintes etapas:

- I - aquisição, criação e disponibilização dos recursos tecnológicos da Rede;
- II - capacitação técnica para utilização dos ambientes tecnológicos da Rede;
- III - seleção, adaptação e reúso de recursos educacionais que facilitem e automatizem atividades educacionais; e
- IV - criação do Observatório Nacional de Educação Híbrida para acompanhamento das atividades desenvolvidas, no âmbito da Rede.

§ 1º Para fins desta Portaria, considera-se que as Entidades Executoras são as secretarias estaduais e distrital de educação.

§ 2º Cada uma das etapas está dividida em três fases: planejamento, execução e monitoramento com avaliação.

Art. 3º A participação não exime o ente federado das obrigações educacionais estabelecidas na Constituição Federal; na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB; e na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Plano Nacional de Educação - PNE.

Art. 4º A adesão é voluntária e será realizada mediante termo de adesão assinado pelo(a) secretário(a) de educação do ente federado que aderir à Rede e encaminhado à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC, por meio de sistema específico a ser informado pela SEB/MEC.

Parágrafo único. No termo de adesão, a Secretaria Estadual ou Distrital de Educação - SEE deverá comprometer-se a dar publicidade aos equipamentos recebidos e às atividades fomentadas em parceria com o Governo Federal, fazendo menção explícita à Rede de Inovação para a Educação Híbrida, em quaisquer materiais distribuídos ou divulgados.

Art. 5º São objetivos da Rede de Inovação para a Educação Híbrida:

- I - garantir apoio técnico e de infraestrutura dos ambientes tecnológicos de educação híbrida, para o fomento e para desenvolvimento da educação híbrida, às secretarias estaduais e distrital de educação para a implantação da Rede, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria;
- II - contribuir para a consecução das Metas 3, 7 e 11 do Plano Nacional de Educação, de que trata a Lei nº 13.005, de 2014;
- III - atender ao disposto na Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que aprovou a reforma do ensino médio;
- IV - contribuir, por meio de sistema de colaboração, para a elevação da qualidade da oferta do ensino médio e para a melhoria dos indicadores educacionais, nesta etapa de ensino;
- V - ampliar, por meio de sistema de colaboração, a capacidade das secretarias de educação estaduais e distrital, para a implementação do Novo Ensino Médio; e
- VI - fomentar a educação híbrida para ampliar a capacidade de oferta das secretarias de educação, em especial em relação aos itinerários formativos do Novo Ensino Médio.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 6º A Rede de Inovação para a Educação Híbrida será desenvolvida, por meio da colaboração entre União, estados e Distrito Federal.

Art. 7º O Ministério da Educação - MEC disponibilizará o cronograma contendo os prazos para adesão e execução de cada uma das etapas/ações previstas na Rede.

Art. 8º As unidades federativas aderentes à Rede devem manter articulação direta e um canal de comunicação, permanentemente, aberto com o MEC.

Art. 9º As unidades federativas que aderirem à Rede de Inovação para a Educação Híbrida são responsáveis por:

- I - prover a infraestrutura física solicitada, conforme um dos modelos do Anexo III, para o adequado funcionamento dos ambientes tecnológicos da Rede;
- II - acionar as garantias dos equipamentos sempre que necessário e assegurar o suporte técnico e a manutenção dos equipamentos do ambiente tecnológico da Rede de Inovação para Educação Híbrida, com vistas ao funcionamento pleno e contínuo dos ambientes tecnológicos de educação híbrida;
- III - disponibilizar corpo técnico, pedagógico e operacional, conforme detalhamento presente no Anexo V, para o adequado funcionamento dos ambientes tecnológicos da Rede;
- IV - gerenciar e realizar a manutenção dos ambientes tecnológicos da Rede, assim como da sua segurança patrimonial;
- V - fornecer dados e demais informações relevantes a cada etapa de planejamento prevista para implantação da Rede;
- VI - fornecer dados e demais informações relevantes, seguindo os critérios estabelecidos pela Rede de Inovação, sobre o funcionamento dos núcleos de inovação para educação híbrida;
- VII - fomentar estratégias a fim de garantir o desenvolvimento pleno da Rede de Inovação para Educação Híbrida, durante cinco anos, após a adesão à Portaria.

Parágrafo único. As unidades federativas deverão indicar, no ato da adesão, dois servidores (um titular e outro adjunto) do quadro da secretaria de educação, para atuarem como coordenadores estaduais ou distritais da Rede para realizarem a interlocução com o MEC e a gestão da implantação da Rede de Inovação para a Educação Híbrida, no âmbito das unidades federativas. Os servidores indicados não terão qualquer vínculo empregatício, tampouco serão remunerados pela União. No caso de impedimento, de afastamento ou de desistência desse(s) servidor(es), a secretaria estadual ou distrital deverá indicar outro(s) servidor(es) ao MEC para a substituição.

CAPÍTULO III

AQUISIÇÃO, CRIAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS DA

REDE

Art. 10. A etapa de aquisição, criação e disponibilização dos recursos tecnológicos às secretarias de educação destina-se à instalação de infraestrutura para apoio à implantação da Rede de Inovação para Educação Híbrida nas unidades federativas.

§ 1º A localização de instalação da Rede será indicada pelas unidades federativas no ato da adesão em consonância às infraestruturas citadas no Anexo III.

§ 2º É de responsabilidade da secretaria de educação o recebimento e o envio dos equipamentos da sede da secretaria estadual para o endereço de instalação, seguindo o cronograma do projeto, bem como a segurança dos equipamentos entregues.

Art. 11. A fase de planejamento do disposto neste Capítulo contempla o levantamento da viabilidade e das necessidades mínimas, dos locais indicados pelas secretarias, para receber a infraestrutura física da Rede, conforme especificações presentes no termo de adesão.

§ 1º O levantamento da viabilidade e das necessidades mínimas será realizado pelo MEC e por parceiros da Rede, mediante visitas e reuniões técnicas, que poderão ser realizadas de forma virtual.

Art. 12. A fase de execução do disposto neste Capítulo contempla diagnóstico e acompanhamento da adequação da infraestrutura física das salas das secretarias de educação de cada estado e do Distrito Federal: tratamento acústico, climatização, cabeamento elétrico, conectividade e metragem.

§ 1º O diagnóstico e o acompanhamento da adequação da infraestrutura serão realizados pelo MEC e por parceiros da Rede, mediante visitas e reuniões técnicas em colaboração com as unidades federativas, que são responsáveis por compartilhar dados e informações relevantes, que poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual.

§ 2º As ações de adaptação e/ou o desenvolvimento da infraestrutura básica para recebimento dos recursos tecnológicos da Rede, na execução desta etapa, são de total responsabilidade das unidades federativas, firmadas nas disposições descritas no Capítulo X, ao realizar a adesão à Rede de Inovação para a Educação Híbrida.

Parágrafo único. As unidades federativas que aderirem à Rede de Inovação para a Educação Híbrida receberão visitas in loco ou virtuais para verificação e validação da infraestrutura solicitada de acordo com Anexo III.

CAPÍTULO IV

CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DOS AMBIENTES TECNOLÓGICOS DA

REDE

Art. 13. A etapa de capacitação técnica destina-se à realização de formações para o corpo técnico, pedagógico e operacional, para a utilização dos ambientes tecnológicos da Rede, e será realizada por meio de:

- I - formação para utilização dos equipamentos, das ferramentas virtuais e dos softwares que compõem a Rede; e
- II - formação sobre os principais conceitos e as estratégias para desenvolvimento e para realização da educação híbrida.

§ 1º As capacitações incluirão formações sobre temáticas relacionadas à educação híbrida e serão destinadas ao corpo técnico e operacional das secretarias vinculadas à Rede.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade da secretaria de educação a indicação e a escolha dos servidores e/ou dos técnicos que participarão das formações para atuarem na implantação da Rede de Inovação para a Educação Híbrida, no âmbito das unidades federativas. Os servidores indicados não terão qualquer vínculo empregatício, tampouco serão remunerados pela União. No caso de impedimento, de afastamento ou de desistência desse(s) servidor(es), a secretaria estadual ou distrital deverá indicar outro(s) servidor(es) ao MEC para a substituição.

§ 2º As capacitações técnicas serão realizadas em parcerias com instituições indicadas pelo MEC.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade da Universidade Federal de Alagoas - UFAL a indicação e a escolha das instituições indicadas pelo MEC que participarão das formações para atuarem na implantação da Rede de Inovação para a Educação Híbrida, no âmbito das unidades federativas. No caso de impedimento, de afastamento ou de desistência dessa(s) parcerias, a UFAL deverá indicar outra(s) instituições ao MEC para a substituição.

Art. 14. A fase de planejamento da etapa descrita neste Capítulo contempla o levantamento das necessidades locais do corpo técnico, pedagógico e operacional da Rede e a organização das formações.

Art. 15. A fase de execução do disposto neste Capítulo contempla:

- I - formação inicial do corpo técnico e operacional, designado e disponibilizado pela secretaria de cada estado e do Distrito Federal, para uso adequado da infraestrutura;
- II - capacitação anual do corpo técnico e operacional, designado pela secretaria de cada estado e do Distrito Federal, vinculados à Rede; e
- III - fomento de uma estrutura organizacional que permita a troca de experiências e viabilize o pleno uso dos ambientes tecnológicos da Rede de Inovação para Educação Híbrida.

CAPÍTULO V

SELEÇÃO, ADAPTAÇÃO E REÚSO DE RECURSOS EDUCACIONAIS

Art. 16. A etapa de produção e de disponibilização de recursos educacionais destina-se a apoiar as secretarias de educação no desenvolvimento e na disponibilização de recursos educacionais para a implementação da Rede de Inovação para Educação Híbrida no País, e são de responsabilidade das secretarias estaduais e distrital de educação a produção, a curadoria e a disponibilização dos recursos educacionais.

Art. 17. A fase de seleção e de planejamento do disposto neste Capítulo consiste no levantamento dos recursos educacionais produzidos e disponíveis nas secretarias estaduais e distrital de educação.

Art. 18. A fase de execução do disposto neste Capítulo contempla o apoio técnico, por meio de formações, para a produção, a curadoria e a/o disponibilização/compartilhamento dos recursos educacionais produzidos na Rede de Inovação para Educação Híbrida.

Art. 19. A fase de avaliação consiste na análise de frequência de uso dos recursos educacionais digitais e o seu impacto na aprendizagem dos alunos.

CAPÍTULO VI

CRIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES POR MEIO DO

OBSERVATÓRIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO HÍBRIDA NO BRASIL

Art. 20. Fica instituído o Observatório Nacional de Educação Híbrida com a finalidade de promover a integração e o monitoramento das atividades desenvolvidas na Rede de Inovação para Educação Híbrida.

Parágrafo único. O Observatório Nacional de Educação Híbrida será operado pela UFAL, com a coordenação do MEC, tendo como atribuições a criação, a manutenção, a gestão e a disponibilização de corpo técnico para a operacionalização do Observatório Nacional de Educação Híbrida, durante a vigência do projeto.

Art. 21. Compete ao Observatório Nacional de Educação Híbrida:

I - coordenar e estabelecer as ações que possibilitem a implementação da Rede de Inovação de Educação Híbrida nas secretarias estaduais e distrital de educação;

II - coordenar e estabelecer as ações que possibilitem a integração entre as redes de inovação fomentadas nos estados e no Distrito Federal;

III - planejar e executar ações de apoio técnico para seleção, adaptação e reúso de recursos educacionais nas redes de inovação fomentadas nos estados e no Distrito Federal;

IV - disseminar as ações implementadas e resultados obtidos pela Rede de Inovação para Educação Híbrida;

V - divulgar informações de interesse público, de acordo com os princípios legais da lei de transparência, do acesso à informação e dos dados abertos, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CAPÍTULO VII

DA ADESAO

Art. 22. As unidades federativas deverão formalizar a adesão à Rede de Inovação para a Educação Híbrida por meio do envio do Termo de Adesão (Anexo I), via sistema indicado pelo MEC.

Art. 23. A adesão à Rede, por parte do ente federativo, é condição necessária para que as secretarias estaduais e distrital de educação sejam elegíveis a qualquer das etapas apresentadas nesta Portaria, além de outras que poderão ser lançadas pelo MEC ao longo da execução da Rede de Inovação para Educação Híbrida.

Art. 24. Não haverá repasse financeiro direto às secretarias de educação. O fomento e o apoio realizar-se-ão, por meio da execução das etapas/ações descritas nos Capítulos III a VIII.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 25. A distribuição dos ambientes tecnológicos da Rede de Inovação para Educação Híbrida levará em consideração as escolas do ensino médio e os seguintes indicadores: (I) Indicador de Nível Socioeconômico - Inse (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep); e (II) Indicador de Conectividade - Censo



Escolar da Educação Básica (Inep), com a finalidade de atender o princípio da equidade, conforme Anexo II.

Art. 26. A fase de distribuição dos recursos tecnológicos da Rede de Inovação para a Educação Híbrida seguirá ondas por regiões geográficas acompanhando os indicadores citados no artigo acima.

Parágrafo único. Para a seleção das secretarias estaduais e distrital de educação após adesão à Rede de Inovação para Educação Híbrida para composição das ondas de implementação da rede, tem seu desenvolvimento em duas etapas: a) inicialmente será realizada a distribuição geográfica; e b) em segundo momento a escolha das redes, sistematizando as ondas de distribuição dos recursos tecnológicos.

Art. 27. O quantitativo de ambientes tecnológicos para a implementação da Rede de Inovação poderá ser realocado, de acordo com a adesão das unidades federativas.

§ 1º Os equipamentos serão enviados para as secretarias estaduais e distrital de educação, na forma de cessão de uso, e estas terão total responsabilidade pelo uso, pela guarda e pela conservação dos equipamentos.

§ 2º Após a execução do projeto, os equipamentos serão doados para as respectivas unidades federativas que realizaram a adesão.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA REDE DE INOVAÇÃO PARA EDUCAÇÃO HÍBRIDA

Art. 28. O Monitoramento e a Avaliação serão realizados pela Secretaria de Educação Básica, por meio do Observatório Nacional de Educação Híbrida, e terão por finalidade realizar estudos e avaliações, nas unidades federativas, para acompanhar, coordenar e avaliar a implementação das etapas e das ações da Rede, contemplando as seguintes atividades:

I - monitoramento das etapas e das ações desenvolvidas para identificação e resolução de problemas;

II - diagnóstico anual da frequência de uso dos ambientes tecnológicos da Rede;

III - diagnóstico anual sobre as necessidades relacionadas ao corpo técnico e operacional;

IV - diagnóstico periódico da infraestrutura e dos equipamentos dos ambientes tecnológicos para educação híbrida; e

V - avaliação periódica do andamento das obras do Observatório e de adequação de infraestrutura da Rede de Inovação para educação híbrida.

CAPÍTULO X

DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS

Art. 29. A implementação da Rede será realizada a partir de uma estrutura de governança colaborativa entre SEB/MEC e secretarias estaduais e distrital de educação, para acompanhamento, para proposição de soluções e para avaliação da implementação das etapas/ações.

Art. 30. Compete à SEB/MEC:

I - coordenar nacionalmente a Rede e o Observatório Nacional para Educação Híbrida, no Brasil;

II - orientar as unidades federativas quanto aos procedimentos de adesão, aos compromissos e às atribuições, no planejamento e na execução da Rede;

III - mobilizar os coordenadores estaduais bem como os demais parceiros da Rede;

IV - manter articulação com as secretarias para a realização de atividades de acompanhamento e de avaliação das ações e etapas da Rede;

V - realizar a aquisição dos bens e a logística de entrega dos equipamentos da Rede de Inovação para educação híbrida às unidades federativas aderentes;

VI - definir as diretrizes gerais e a estrutura operacional de implementação das ações da Rede;

VII - disponibilizar às unidades federativas aderentes instrumentos pedagógicos e orientações para implementação das ações da Rede;

VIII - promover oficinas, ações de orientação, seminários e fóruns para o público-alvo e os parceiros da Rede;

IX - analisar os relatórios referentes ao monitoramento das ações da Rede, nos termos do art. 27 desta Portaria;

X - prestar assistência técnica às unidades federativas aderentes fornecendo-lhes as orientações necessárias para o efetivo cumprimento dos objetivos dispostos nesta Portaria; e

XI - monitorar o processo de execução das ações e os resultados obtidos.

Art. 31. Compete às secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal:

I - assinar o termo de adesão à Rede dentro do prazo estipulado;

II - indicar, no ato da adesão, os coordenadores estaduais (titular e adjunto), que serão os responsáveis por acompanhar a implementação das ações da Rede e monitorar sua execução;

III - integrar as ações da Rede de Inovação para Educação Híbrida à política educacional de sua rede de ensino;

IV - garantir a infraestrutura básica solicitada na adesão à Portaria para o pleno desenvolvimento do trabalho das redes locais;

V - acompanhar, apoiar e coordenar as execuções de adequação da infraestrutura local para receber os equipamentos da Rede de Inovação para Educação Híbrida, bem como das capacitações a serem realizadas pelo MEC;

VI - realizar o monitoramento frequente das ações da Rede de Inovação em sua UF;

VII - encaminhar, no âmbito das quatro etapas, as informações consolidadas solicitadas pelo MEC;

VIII - estabelecer e articular ações para fortalecer a implementação da Rede;

IX - disponibilizar dados e informações ao MEC e às instituições parceiras indicadas pelo Ministério, sobre a Rede e a sua implementação, seguindo o cronograma, qualidade dos dados e da informação, formato, segurança entre outros;

X - promover ações de fomento, que viabilizem a melhoria da infraestrutura de conectividade à internet das unidades escolares para as ações da Rede;

XI - preencher e enviar, sempre que solicitado, os relatórios de execução da Rede de Inovação para Educação Híbrida;

XII - garantir equipes técnicas e pedagógicas para operacionalização dos equipamentos dos ambientes tecnológicos para educação híbrida e para a elaboração/produção de material pedagógico, conforme descrito no Anexo V.

XIII - promover e incentivar estratégias para fomento da Rede de Inovação para a Educação Híbrida, durante cinco anos, após a adesão à Portaria; e

XIV - implementar um dos modelos pedagógicos propostos pela Rede de Inovação para a Educação Híbrida.

§ 1º O não encaminhamento das informações requeridas, segundo os arts. 9º, 11, 21 e 30 desta Portaria, assim como a não conformidade com as condições básicas de infraestrutura, poderá implicar no desligamento da unidade federativa da Rede de Inovação para Educação Híbrida.

§ 2º Em caso de desligamento, fica a unidade federativa obrigada a enviar os equipamentos recebidos, em perfeito estado de uso e de conservação, para o endereço indicado pela gestão da Rede de Inovação, custeando os gastos com a postagem apropriada.

Art. 32. Compete aos coordenadores dos ambientes tecnológicos de educação híbrida, no âmbito das secretarias estaduais e distrital de educação:

I - articular e apoiar as ações para implementação da Rede de modo a colaborar no alcance dos objetivos elencados nesta Portaria;

II - encaminhar relatórios de execução da Rede, quando solicitado pelo MEC;

III - monitorar e acompanhar a implementação das ações da Rede;

IV - apoiar a realização das formações/capacitações com o público-alvo da Rede;

V - dar suporte e apoio logístico para envio dos equipamentos da sede das secretarias estaduais e Distrital para os locais de instalação;

VI - promover a multiplicação das ações de formação propiciadas pela Rede;

VII - prestar informações de quaisquer aspectos relacionadas à execução das ações da Rede ao MEC, para fins de monitoramento e de avaliação.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

ANEXO I

Termo de Adesão

O Estado de _____, neste ato representado pela a Secretaria de Educação de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, endereço _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr./Sra. _____, portador(a) do RG nº _____, doravante denominada SEE, tendo em vista a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, a Portaria MEC nº _____, de de de 2022, relacionada à Rede de Inovação para a Educação Híbrida, pelo presente termo manifesta seu interesse em aderir à Rede e compromete-se a observar todas as regras e disposições constantes da Portaria e demais leis e atos relacionados.

Este Governo se compromete a dar publicidade aos recursos da Rede de Inovação para Educação Híbrida como procedência do Governo Federal em todas as suas comunicações, comprometendo-se também a divulgar a marca do Ministério da Educação e do Governo Federal.

A inobservância ao disposto na Portaria e demais leis e atos relacionados ou o envio de informações incorretas ao Ministério da Educação - MEC poderá implicar o cancelamento da participação do Governo, da SEE, bem como de suas escolas na Rede de Inovação para Educação Híbrida, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Portaria e na legislação aplicável.

Diante do contexto a SEE do Estado _____, aderir a Portaria XXXXXX e se coloca à disposição para recebimento de tais tipos de ambientes tecnológicos (estúdios) e infraestrutura:

I - Versão de infraestrutura dos ambientes tecnológicos (estúdios):

() Versão 01 - Estúdio Mínimo

() Versão 02 - Estúdio Intermediário

() Versão 03 - Estúdio Completo

II - Quantidade de infraestrutura dos ambientes tecnológicos (estúdios) de interesse do Estado: () 01 - Estúdio por Estado

() 02 - Estúdio por Estado

() 03 - Estúdio por Estado

Local e data:

[Nome do(a) Secretário(a)]

Secretaria de Educação do Estado de _____

ANEXO II

Número máximo de escolas, por unidade federativa, para seleção.

Tabela de referência de distribuição, conforme critérios adotados com base nos indicadores

UF	DISTRIBUIÇÃO KITS 1 - ESTÚDIO	DISTRIBUIÇÃO - até 2 Kits
AC	1	2
RR	1	2
AP	1	2
AM	1	2
RO	1	2
MA	1	2
PA	1	2
RN	1	2
TO	1	1
PE	1	1
PI	1	1
CE	1	1
PB	1	1
AL	1	1
SE	1	1
MT	1	0
BA	1	0
SP	1	0
PR	1	0
RS	1	0
ES	1	0
SC	1	0
MG	1	0
GO	1	0
RJ	1	0
MS	1	0
DF	1	0
TOTAL	27	23

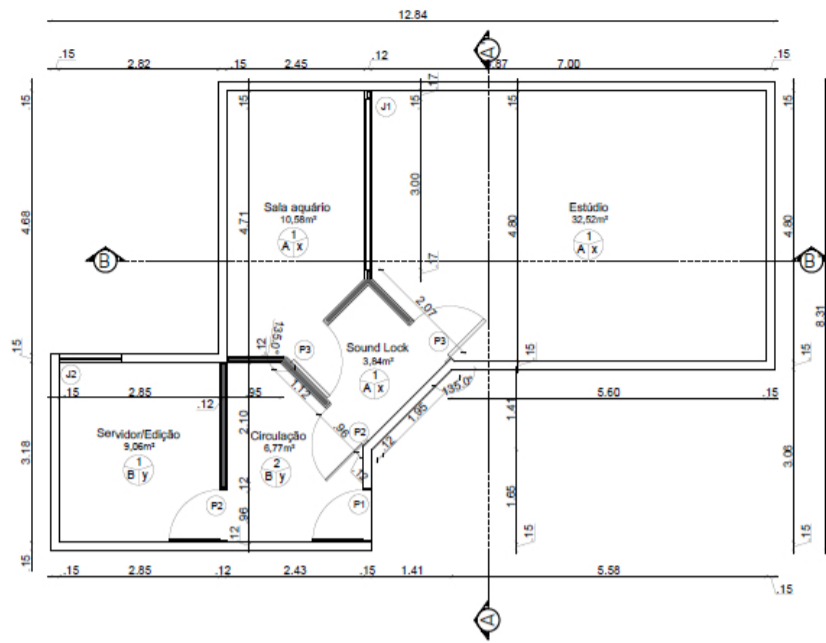
ANEXO III

Infraestrutura requerida das SEEs com metragens sugeridas

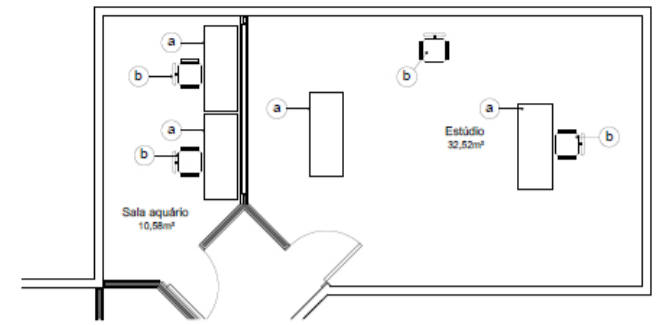
Estúdio Versão 01 - Módulo Mínimo

A proposta para o Estudo Versão 01 contempla uma área total de 70,41 m², dividida entre os seguintes ambientes: a Circulação, o Servidor/Edição, o Sound Lock, a Sala aquário e o Estúdio.

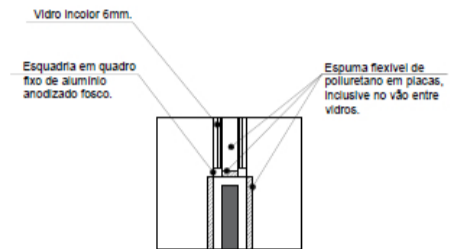




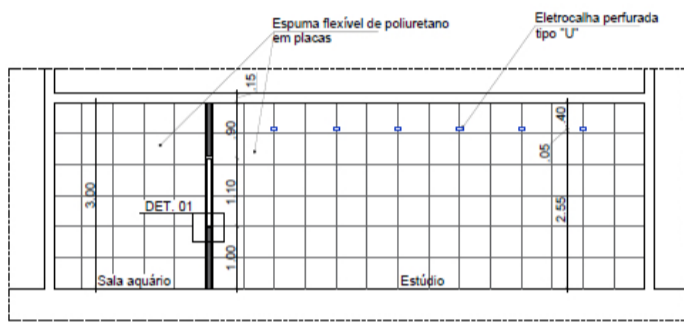
Planta Baixa - Especificações
Escala 1/50



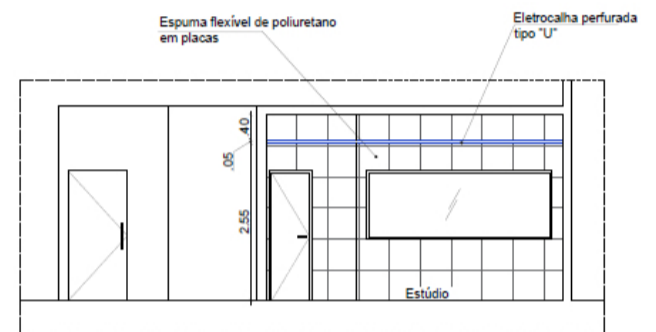
Planta Baixa - Layout
Escala 1/50



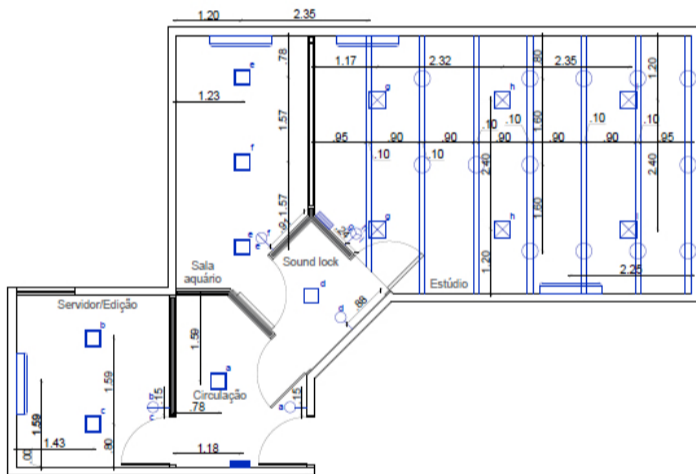
Detalhe 01
Escala 1/10



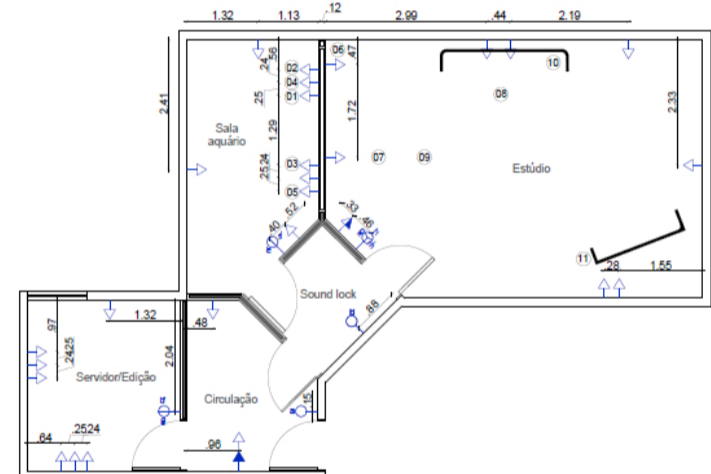
Corte AA'
Escala 1/50



Corte BB'
Escala 1/50



Esquema luminotécnico/ ar condicionado
Escala 1/50



Esquema elétrico
Escala 1/50

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES	
PISO	
A	Piso vinílico acústico flexível em manta, dimensões de 2m x 20m, na cor cinza, com rodapé plano de 7,5cm de altura. Espessura de 3mm e 13db de som absorvido.
B	Piso porcelanato 60cm x 60cm, bordas retificadas, padrão a definir.
PAREDE	
TIPOLOGIA:	
	Alvenaria de contorno do Centro de mídias em blocos cerâmicos
	Divisória em drywall. Placas de gesso acartonado com espessura de 12,50mm, largura de 1,20m e comprimento de 2,40m. Perfis montantes em aço galvanizado, 90mm. Drywall preenchido com lã de vidro, fornecida em rolo, dimensões: largura de 1,20m, comprimento de 12,50m e espessura de 50mm.
REVESTIMENTO:	
1	Espuma flexível de poliuretano em placas de 50cm x 50cm, espessura de 2cm. Acabamento liso, com bordas chanfradas. Cor cinza grafite.
2	Pintura acrílica sobre massa corrida, acabamento acetinado na cor branco gelo.
TETO	
x	Laje plana, revestimento em espuma flexível de poliuretano em placas de 50cm x 50cm, espessura de 2cm. Acabamento liso, com bordas chanfradas. Cor cinza grafite.
y	Laje plana, revestimento em massa corrida e pintura em tinta pva latex na cor branco neve.

QUADRO DE ESQUADRIAS					
	Tipologia/ Material	Dimensões (m)			Qtde.
		Largura	Altura	Peitoril	
J1	Esquadria tipo quadro fixo, duplo, com espaço entre vidros de no mínimo 5cm em alumínio anodizado fosco. Vidro comum incolor 6mm. Ver detalhe.	3,00	1,10	1,00	01
J2	Esquadria tipo maxir-ar 02 folhas em alumínio anodizado fosco. Vidro comum incolor 4mm.	1,10	0,50	1,60	01
P1	Porta de giro 01 folhas em vidro temperado incolor 10mm, ferragens específicas e mola hidráulica de piso. Puxador tipo "H" em aço inox e fechadura específica.	0,96	2,10	—	01
P2	Porta de giro 01 folha, semiocia. Caixa em madeira de lei. Maçaneta do tipo alavanca e fechadura com chave.	0,96	2,10	—	02
P3	Porta acústica em madeira maciça nos reforços e enchimento com lã de rocha. Espessura 60mm. Porta e folha com rebalços duplos e borrachas anti-impacto e ruído. Soleira retrátil com vedação.	0,96	2,10	—	02

LISTA DE MOBILIÁRIO	
a	Mesa reta 1400mm x 600mm, sem gavetas.
b	Poltrona giratória espaldar alto.



LEGENDA LUMINOTÉCNICO/ AR CONDICIONADO

- Painel em LED quadrado de sobrepor 24W, luz branca (6.000K), a ser instalado na laje. Dimensões aproximadas: 30cm x 30cm.
- Painel em LED quadrado de sobrepor 18W, luz branca (6.000K), a ser instalado na laje. Dimensões aproximadas: 22cm x 22cm.
- Painel em LED quadrado de sobrepor 36W, luz branca (6.000K), a ser instalado na laje. Dimensões aproximadas: 40cm x 40cm.
- Eletrocalha perfurada tipo "U", dimensões: 100mm x 50mm x 3000mm, em chapa de aço 1010/10/20, acabamento pré-zincado, chumbada na laje a cada metro de comprimento. Altura de instalação 2,55m.
- Interruptor para refletor 60W instalado na eletrocalha. Prever quadro de disjuntores para acionamento dos refletores.
- Interruptor de uma seção a ser instalado.
- Interruptor de duas seções a ser instalado.
- Interruptor de duas seções a ser instalado.
- Iluminação de emergência instalada a h=2,5m do piso
- Ar Condicionado tipo split. Potência a ser calculada em projeto específico. Prever ponto elétrico e dreno para saída de água.

LEGENDA ESQUEMA ELÉTRICO

- Ponto de tomada baixa (2P + T), altura de 30cm
- Ponto de tomada média (2P + T), altura de 110 cm
- Ponto de tomada alta (2P + T), altura de 210 cm
- Caixa seca para passagem de fiação

LEGENDA EQUIPAMENTOS

- 01 Comp. Direção de imagens
- 02 Mesa de som
- 03 Notebook (prof. auxiliar)
- 04 Receptor microfone sem fio
- 05 Monitor de retorno
- 06 Caixa de som retorno
- 07 Câmera robótica 1
- 08 Câmera robótica 2
- 09 Monitor de retorno (estúdio)
- 10 Chroma key
- 11 TV com moldura touch screen
- 12 Computador ilha de edição

CENTRO DE MÍDIAS

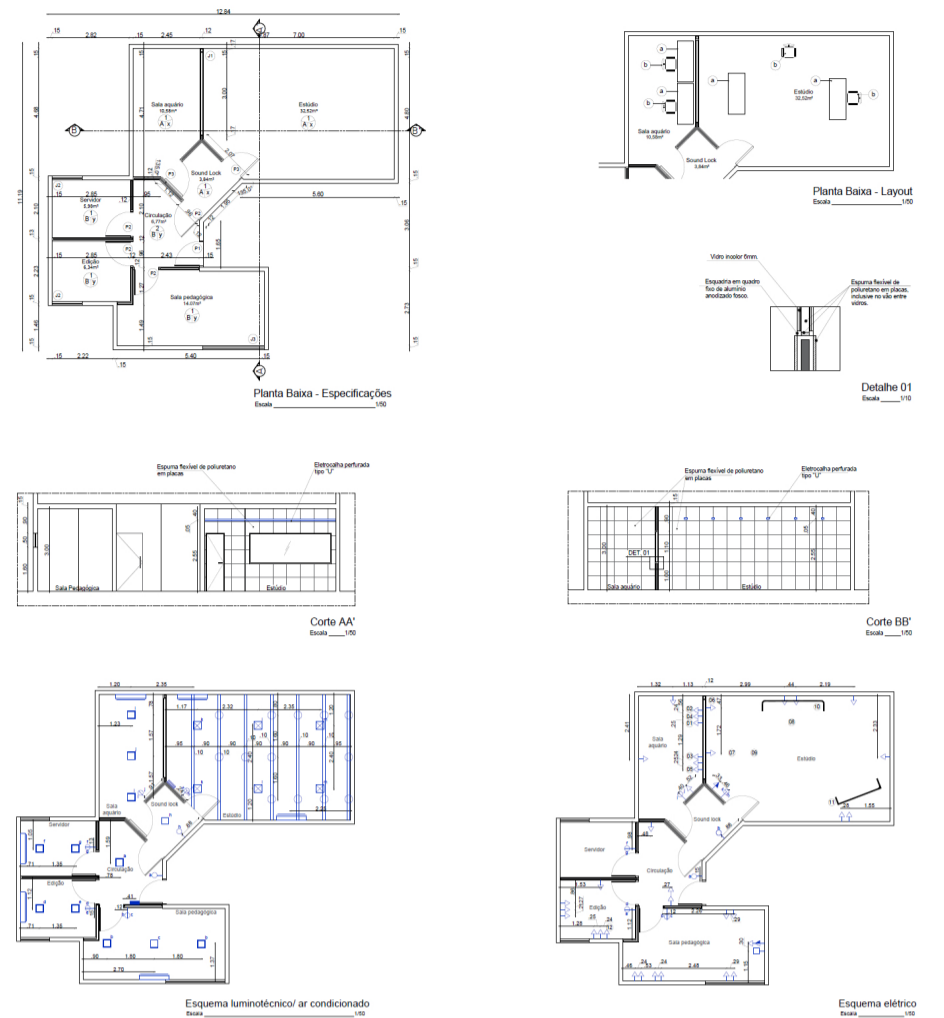
MÓDULO MÍNIMO

ÁREA: 70,41m²

VERSÃO:	DESCRIÇÃO DAS MODIFICAÇÕES:	DATA:	FRANCHA:
			1/1

DATA:	MAR.2022	ESCALA DE IMPRESSÃO:	1/100
-------	----------	----------------------	-------

Estúdio Versão 02 - Módulo Intermediário
 A proposta para o Estudo Versão 01 contempla uma área total de 90,19 m², dividida entre os seguintes ambientes: a Circulação, a Sala pedagógica, a Edição/ Servidor, o Sound Lock, o Estúdio e a Sala aquário.



QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES	
PISO	
A	Piso vinílico acústico flexível em manta, dimensões de 2m x 20m, na cor cinza, com rodapé plano de 7,5cm de altura. Espessura de 3mm e 13db de som absorvido.
B	Piso porcelanato 60cm x 60cm, bordas retificadas, padrão a definir.
PAREDE	
TIPOLOGIA:	
	Alvenaria de contorno do Centro de mídias em blocos cerâmicos
	Divisória em drywall. Placas de gesso acartonado com espessura de 12,50mm, largura de 1,20m e comprimento de 2,40m. Perfis montantes em aço galvanizado, 90mm. Drywall preenchido com lã de vidro, fornecida em rolo, dimensões: largura de 1,20m, comprimento de 12,50m e espessura de 50mm.
REVESTIMENTO:	
1	Espuma flexível de poliuretano em placas de 50cm x 50cm, espessura de 2cm. Acabamento liso, com bordas chanfradas. Cor cinza grafite.
2	Pintura acrílica sobre massa corrida, acabamento acetinado na cor branco gelo.
TETO	
X	Laje plana, revestimento em espuma flexível de poliuretano em placas de 50cm x 50cm, espessura de 2cm. Acabamento liso, com bordas chanfradas. Cor cinza grafite.
Y	Laje plana, revestimento em massa corrida e pintura em tinta pva latex na cor branco neve.

QUADRO DE ESQUADRIAS					
	Tipologia/ Material	Dimensões (m)			Qtde.
		Largura	Altura	Peitoril	
J1	Esquadria tipo quadro fixo, duplo, com espaço entre vidros de no mínimo 5cm em alumínio anodizado fosco. Vidro comum incolor 6mm. Ver detalhe.	3,00	1,10	1,00	01
J2	Esquadria tipo maxim-ar 02 folhas em alumínio anodizado fosco. Vidro comum incolor 4mm.	1,10	0,50	1,60	02
J3	Esquadria tipo maxim-ar 04 folhas em alumínio anodizado fosco. Vidro comum incolor 4mm.	2,25	0,50	1,60	01
P1	Porta de giro 01 folhas em vidro temperado incolor 10mm, ferragens específicas e mola hidráulica de piso. Fuxador tipo "H" em aço inox e fechadura específica.	0,96	2,10	—	01
P2	Porta de giro 01 folha, semioca. Caixa em madeira de lei. Maçaneta do tipo alavanca e fechadura com chave.	0,96	2,10	—	04
P3	Porta acústica em madeira maciça nos reforços e enchimento com lã de rocha. Espessura 60mm. Porta e folha com rebalços duplos e borrachas anti-impacto e ruído. Soleira retrátil com vedação.	0,96	2,10	—	02

LISTA DE MOBILIÁRIO	
a	Mesa reta 1400mm x 600mm, sem gavetas.
b	Poltrona giratória espaldar alto.



LEGENDA LUMINOTÉCNICO/ AR CONDICIONADO

- Painel em LED quadrado de sobrepor 24W, luz branca (6.000K), a ser instalado na laje. Dimensões aproximadas: 30cm x 30cm.
- Painel em LED quadrado de sobrepor 18W, luz branca (6.000K), a ser instalado na laje. Dimensões aproximadas: 22cm x 22cm.
- Painel em LED quadrado de sobrepor 36W, luz branca (6.000K), a ser instalado na laje. Dimensões aproximadas: 40cm x 40cm.
- Eletrocalha perfurada tipo "U", dimensões: 100mm x 50mm x 3000mm, em chapa de aço 1010/10/20, acabamento pré-zincado, chumbada na laje a cada metro de comprimento. Altura de instalação 2,55m.
- Interruptor para refletor 60W instalado na eletrocalha. Prever quadro de disjuntores para acionamento dos refletores.
- Interruptor de uma seção a ser instalado.
- Interruptor de duas seções a ser instalado.
- Interruptor de duas seções a ser instalado.
- Iluminação de emergência instalada a h=2,5m do piso
- Ar Condicionado tipo split. Potência a ser calculada em projeto específico. Prever ponto elétrico e dreno para saída de água.

LEGENDA ESQUEMA ELÉTRICO

- Ponto de tomada baixa (2P + T), altura de 30cm
- Ponto de tomada média (2P + T), altura de 110 cm
- Ponto de tomada alta (2P + T), altura de 210 cm
- Caixa seca para passagem de fiação

LEGENDA EQUIPAMENTOS

- 01 Comp. Direção de imagens
- 02 Mesa de som
- 03 Notebook (prof. auxiliar)
- 04 Receptor microfone sem fio
- 05 Monitor de retorno
- 06 Caixa de som retorno
- 07 Câmera robótica 1
- 08 Câmera robótica 2
- 09 Monitor de retorno (estúdio)
- 10 Chroma key
- 11 TV com moldura touch screen

CENTRO DE MÍDIAS

MÓDULO INTERMEDIÁRIO		ÁREA: 90,19m ²
VERSÃO:	DESCRIÇÃO DAS MODIFICAÇÕES:	FRANCHA:
DATA: MAR.2022	ESCALA DE IMPRESSÃO: 1/100	1/1

Estúdio Versão 03 - Módulo Completo
 A proposta para o Estudo Versão 03 contempla uma área total de 108,46 m², dividida entre os seguintes ambientes: a Recepção, a Circulação, a Sala pedagógica, o Camarim, a Edição/Servidor, o Sound Lock, a Sala aquário e o Estúdio.






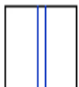

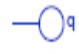




QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES	
PISO	
A	Piso vinílico acústico flexível em manta, dimensões de 2m x 20m, na cor cinza, com rodapé plano de 7,5cm de altura. Espessura de 3mm e 13db de som absorvido.
B	Piso porcelanato 60cm x 60cm, bordas retificadas, padrão a definir.
PAREDE	
TIPOLOGIA:	
	Alvenaria de contorno do Centro de mídias em blocos cerâmicos
	Divisória em drywall. Placas de gesso acartonado com espessura de 12,50mm, largura de 1,20m e comprimento de 2,40m. Perfis montantes em aço galvanizado, 90mm. Drywall preenchido com lã de vidro, fornecida em rolo, dimensões: largura de 1,20m, comprimento de 12,50m e espessura de 50mm.
REVESTIMENTO:	
1	Espuma flexível de poliuretano em placas de 50cm x 50cm, espessura de 2cm. Acabamento liso, com bordas chanfradas. Cor cinza grafite.
2	Pintura acrílica sobre massa corrida, acabamento acetinado na cor branco gelo.
TETO	
X	Laje plana, revestimento em espuma flexível de poliuretano em placas de 50cm x 50cm, espessura de 2cm. Acabamento liso, com bordas chanfradas. Cor cinza grafite.
Y	Laje plana, revestimento em massa corrida e pintura em tinta pva latex na cor branco neve.

QUADRO DE ESQUADRIAS					
	Tipologia/ Material	Dimensões (m)			Qtde.
		Largura	Altura	Peitoril	
J1	Esquadria tipo quadro fixo, duplo, com espaço entre vidros de no mínimo 5cm em alumínio anodizado fosco. Vidro comum incolor 6mm. Ver detalhe.	3,00	1,10	1,00	01
J2	Esquadria tipo maxim-ar 02 folhas em alumínio anodizado fosco. Vidro comum incolor 4mm.	1,10	0,50	1,60	02
J3	Esquadria tipo maxim-ar 04 folhas em alumínio anodizado fosco. Vidro comum incolor 4mm.	2,25	0,50	1,60	02
P1	Porta de giro 02 folhas em vidro temperado incolor 10mm, ferragens específicas e mola hidráulica de piso. Puxador tipo "H" em aço inox e fechadura específica.	1,66	2,10	—	01
P2	Porta de giro 01 folha, semiocia. Caixa em madeira de lei. Maçaneta do tipo alavanca e fechadura com chave.	0,96	2,10	—	05
P3	Porta acústica em madeira maciça nos reforços e enchimento com lã de rocha. Espessura 60mm. Porta e folha com rebalços duplos e borrachas anti-impacto e ruído. Soleira retrátil com vedação.	0,96	2,10	—	02





LISTA DE MOBILIÁRIO	
a	Mesa reta 1400mm x 600mm, sem gavetas.
b	Poltrona giratória espaldar alto.



LEGENDA LUMINOTÉCNICO/ AR CONDICIONADO

-  Painel em LED quadrado de sobrepor 24W, luz branca (6.000K), a ser instalado na laje. Dimensões aproximadas: 30cm x 30cm.
-  Painel em LED quadrado de sobrepor 18W, luz branca (6.000K), a ser instalado na laje. Dimensões aproximadas: 22cm x 22cm.
-  Painel em LED quadrado de sobrepor 36W, luz branca (6.000K), a ser instalado na laje. Dimensões aproximadas: 40cm x 40cm.
-  Eletrocalha perfurada tipo "U", dimensões: 100mm x 50mm x 3000mm, em chapa de aço 1010/10/20, acabamento pré-zincado, chumbada na laje a cada metro de comprimento. Altura de instalação 2,55m.
-  Interruptor para refletor 60W instalado na eletrocalha. Prever quadro de disjuntores para acionamento dos refletores.
-  Interruptor de uma seção a ser instalado.
-  Interruptor de duas seções a ser instalado.
-  Interruptor de duas seções a ser instalado.
-  Iluminação de emergência instalada a h=2,5m do piso
-  Ar Condicionado tipo split. Potência a ser calculada em projeto específico. Prever ponto elétrico e dreno para saída de água.

LEGENDA ESQUEMA ELÉTRICO

-  Ponto de tomada baixa (2P + T), altura de 30cm
-  Ponto de tomada média (2P + T), altura de 110 cm
-  Ponto de tomada alta (2P + T), altura de 210 cm
-  Caixa seca para passagem de fiação

LEGENDA EQUIPAMENTOS

- 01 Comp. Direção de imagens
- 02 Mesa de som
- 03 Notebook (prof. auxiliar)
- 04 Receptor microfone sem fio
- 05 Monitor de retorno
- 06 Caixa de som retorno
- 07 Câmera robótica 1
- 08 Câmera robótica 2
- 09 Monitor de retorno (estúdio)
- 10 Chroma key
- 11 TV com moldura touch screen

CENTRO DE MÍDIAS			
MÓDULO COMPLETO			ÁREA: 108,46m ²
VERSÃO:	DESCRIÇÃO DAS MODIFICAÇÕES:	DATA:	PRANCHA:
			1/1
DATA:	MAR. 2022	ESCALA DE IMPRESSÃO:	1/100

ANEXO IV

Composição de itens dos ambientes tecnológicos de educação híbrida da Rede

ITEM	MODELO	QTD
1	Cadeiras	4
2	Bancadas para equipamentos	3
3	Bancadas para apresentação nos estúdios *	2
4	Câmera robótica	2
5	Switch de rede	1
6	Placa de LED	25
7	Tripé para câmera	3
8	TV LED 32 polegadas	2
9	TV de 60 polegadas com caneta e moldura touch	1
10	Moldura touch screen	1
11	Caixa de som amplificada	1
12	Microfone de mão	1
13	Microfone de lapela	1
14	Microfone Auricular	2
15	Nobreak	3
16	Computador com processador de 8 núcleos e 16 threads - Equipamento instalado no aquário com a função de simular uma mesa de corte para transmissão ao vivo através de várias fontes de vídeo (câmeras, material audiovisual, entre outros). No nosso contexto, esse desktop vai receber as imagens geradas pela câmera principal, voltada para o professor e uma câmera auxiliar, responsável pela transmissão em libras. Além dessas fontes, essa máquina também receberá o material proposto pelo professor, proveniente de outro computador também instalado no aquário.	1
17	Computador com processador de 8 núcleos e 12 threads - Desktop para edição do material assíncrono e criação de conteúdos audiovisuais.	1
18	Computador com processador de 6 núcleos e 6 threads - Esse desktop, também instalado no aquário, tem a função de armazenar o material proposto pelo professor com saída para TV posicionada no estúdio. Como citado no item 16, também fornecerá esse material na forma de fonte de vídeo para o computador responsável pela transmissão.	1
19	Notebook - Esse equipamento será utilizado pelo professor auxiliar para as interações com os alunos nas aulas assíncronas.	1
20	Vídeo monitor led 27 polegadas tipo de monitor	2
21	Mesa de áudio	1
22	Tablet com base	2
23	Base/suporte para tablet	2
24	Vídeo monitor led 29 polegadas tipo de monitor	2

* O serviço de marcenaria bem como toda adequação do espaço para receber os equipamentos deve ser uma contrapartida de cada secretaria estadual e distrital, que deverão enviar modelo de adequação do espaço que tem disponível para implementação dos ambientes tecnológicos para educação híbrida.

ANEXO V

Quadro Funcional do Corpo Técnico solicitado às SEEs

Função	Competência	Formação sugerida	Nível de Escolaridade
Diretor de Imagens	Conhecer e dominar os recursos de seleção e mixagem de imagens disponíveis em aplicativos que simulam uma mesa de corte para gravações síncronas e assíncronas em estúdio.	Bacharelado em Comunicação/Jornalismo ou Curso Superior de Tecnologia em Mídias/Multimídia	Superior
Professor Tutor	Realizar de maneira síncrona ou assíncrona, presencial ou a distância o acompanhamento de atividades de ensino, além de garantir qualidade nos materiais desenvolvidos.	Licenciatura em áreas do conhecimento do ensino fundamental e médio	Superior
Tradutor de Libras	Atuar como tradutor entre pessoas que compartilham língua e culturas diferentes, além de converter conteúdos de gravações, livros e documentos do português para a Língua Brasileira de Sinais.	Licenciatura em Letras que contemple a habilitação em Libras	Superior
Coordenador de Imagens	Conhecer e dominar os recursos de seleção e mixagem de imagens disponíveis em aplicativos que simulam uma mesa de corte para gravações síncronas e assíncronas em estúdio.	Bacharelado em Comunicação/Jornalismo ou Curso Superior de Tecnologia em Mídias/Multimídia	Superior
Editor de Imagens	Realizar edição, montagem e finalização de vídeo para aulas assíncronas por meio de aplicativos de edição não linear.	Formação técnica em Comunicação/Mídia/Multimídia	Técnico
Designer	Criar elementos gráficos como vinhetas, ilustrações, além de outros recursos visuais.	Bacharelado em Design/Curso Superior de Tecnologia em Design/Curso Técnico em Design	Técnico ou Superior
Técnico em TI	Realizar a manutenção de computadores, detecção e correção de problemas nos sistemas, instalação e configuração de redes, aplicativos, programas e softwares.	Formação técnica em TI	Técnico
Técnico áudio visual	Testar a instalação fazendo as conexões convenientes nos equipamentos do estúdio e da sala aquário, além de manter e executar pequenos trabalhos de manutenção.	Formação técnica em Multimídia/Rádiodifusão/ Eletrotécnica	Técnico
Serviços Gerais	Realizar a limpeza em geral.	Ensino Fundamental	Fundamental
Coordenadora Pedagógica	Realizar o planejamento de reuniões pedagógicas; acompanhamento das ações pedagógicas desenvolvidas pelos docentes no centro de mídias; acompanhamento das aprendizagens dos alunos.	Licenciatura em Pedagogia	Superior
Secretária Administrativa	Realizar a organização da rotina administrativa do centro; controle de agendamento; elaboração de documentos; controle de entrada e saída de correspondências; controle patrimonial.	Secretariado	Técnico
Diretor do Centro de Mídias	Gerenciar e tomar decisões em relação às atividades de planejamento e organização do centro.	Administração ou Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão	Superior

ANEXO VI

Quantitativo de Servidores necessários para o funcionamento dos Centros de Mídias
Versão 1 - Funcionamento com 2 turnos (1 Estúdio):

Espaços	Função	Quant.
Sala Aquário e Estúdio	Diretor de Corte	1
Sala Aquário e Estúdio	Professor Tutor	1
Sala Aquário e Estúdio	Tradutor de Libras	2
Sala de Edição	Coordenador de Imagens	1
Sala de Edição	Designer	1
Infraestrutura	Técnico em TI	1
Infraestrutura	Técnico em Áudio Visual	1
Infraestrutura	Serviços Gerais	1
Sala Pedagógica	Coordenadora Pedagógica	1
Sala Pedagógica	Secretária	1
Gestão do Centro de Mídias	Diretor do Centro	1
Gestão do Centro de Mídias	Secretária	1
Total:		13

Versão 2 - Funcionamento com 2 turnos (2 Estúdios):

Espaços	Função	Quant.
Sala Aquário e Estúdio	Diretor de Corte	1
Sala Aquário e Estúdio	Professor Tutor	3
Sala Aquário e Estúdio	Tradutor de Libras	4
Sala de Edição	Coordenador de Imagens	1
Sala de Edição	Editor de Imagens	2
Sala de Edição	Designer	1
Infraestrutura	Técnico em TI	1
Infraestrutura	Técnico em Áudio Visual	2
Infraestrutura	Serviços Gerais	1
Sala Pedagógica	Coordenadora Pedagógica	1
Sala Pedagógica	Secretária	1
Gestão do Centro de Mídias	Diretor do Centro	1
Gestão do Centro de Mídias	Secretária	1
Total:		20

Versão 3 - Funcionamento com 2 turnos (3 Estúdios):

Espaços	Função	Quant.
Sala Aquário e Estúdio	Diretor de Corte	3
Sala Aquário e Estúdio	Professor Tutor	3
Sala Aquário e Estúdio	Tradutor de Libras	6
Sala de Edição	Coordenador de Imagens	1
Sala de Edição	Editor de Imagens	2
Sala de Edição	Designer	1
Infraestrutura	Técnico em TI	1
Infraestrutura	Técnico em Áudio Visual	3
Infraestrutura	Serviços Gerais	1
Sala Pedagógica	Coordenadora Pedagógica	1
Sala Pedagógica	Secretária	1
Gestão do Centro de Mídias	Diretor do Centro	1
Gestão do Centro de Mídias	Secretária	1
Total:		25

ANEXO VII

DAS REGRAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DO BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO OBJETIVO E PRINCÍPIOS GERAIS

I - Estas Diretrizes versam sobre casos de fraude e corrupção (conforme definidas no parágrafo V), que possam ocorrer durante a preparação e execução de programas financiados, no todo ou em parte, pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ou pela Associação Internacional de Desenvolvimento (AID) por meio do Financiamento de Programas para Resultados. Estabelecem-se nelas os princípios gerais, requisitos e sanções aplicáveis a esses programas.

II - O Acordo de Empréstimo¹ referente ao Empréstimo² rege as relações jurídicas entre o Mutuário³ e o Banco⁴ no que se refere ao Programa⁵ para o qual o Empréstimo foi concedido. A responsabilidade pela implementação do Programa nos termos do Acordo de Empréstimo, inclusive a responsabilidade primária pela prevenção e combate à fraude e à corrupção, cabe ao Mutuário. O Banco tem, por sua vez, o dever fiduciário, constante de seu Convênio Constitutivo⁶, de "tomar medidas para assegurar que os recursos de qualquer empréstimo sejam usados somente para os fins para os quais o empréstimo foi concedido, com a devida atenção às considerações sobre economia e eficiência e sem considerar ineficiências ou outras considerações políticas ou não econômicas". Estas Diretrizes constituem um elemento importante desses arranjos e se aplicam à preparação e à execução do Programa, conforme previsto no Acordo de Empréstimo.

III - Ao reconhecer que fraude e corrupção levam ao desperdício de recursos e prejudicam o desenvolvimento, o Banco e o Mutuário concordam que todas as pessoas físicas e jurídicas participantes do Programa devem seguir os mais altos padrões éticos e, mais especificamente, que todas essas pessoas e entidades devem tomar todas as medidas para prevenir e combater atos de fraude e corrupção, bem como devem se abster de cometer tais atos no âmbito do Programa. Em consideração a esses princípios e propósitos, o Banco e o Mutuário concordam e comprometem-se a tomar as medidas definidas nestas Diretrizes para a prevenção e o combate à fraude e à corrupção no âmbito do Programa.

DEFINIÇÕES DE PRÁTICAS QUE CONSTITUEM FRAUDE E CORRUPÇÃO

IV - Estas Diretrizes referem-se às seguintes práticas definidas em relação ao Programa⁷:

(a) configura "prática corrupta" oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar de maneira imprópria as ações de outra parte⁸;

(b) configura "prática fraudulenta" qualquer ato ou omissão, inclusive falsidade ideológica, que venha, de forma consciente ou imprudente⁹, a induzir ou tentar induzir parte ao erro, a fim de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de se furtar a uma obrigação;

(c) é "prática de conluio" algo arranjado entre duas ou mais partes com a intenção de lograr um objetivo impróprio, inclusive influenciar de maneira imprópria os atos de outra parte;

(d) é "prática coercitiva" causar ou ameaçar, direta ou indiretamente, dano ou prejuízo a qualquer uma das partes ou a bem a ela pertencente, com a intenção de influenciar de maneira imprópria os atos dessa parte;

(e) é "prática obstrutiva" (I) destruir, adulterar, alterar ou ocultar deliberadamente evidências materiais necessárias para investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de obstar materialmente uma investigação pelo Banco¹⁰ sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar assediar ou intimidar qualquer das partes para impedi-la de divulgar seu conhecimento de fatos importantes para a investigação bem como de dar prosseguimento à investigação, ou (II) cometer atos destinados a impedir fisicamente o exercício dos direitos contratuais do Banco em matéria de auditoria ou acesso à informação.

V - Conforme definidas, as práticas acima são referidas coletivamente nestas diretrizes como "Fraude e Corrupção".

AÇÕES DO MUTUÁRIO PARA PREVENIR E COMBATER ATOS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA

VI - Em consideração ao objetivo e aos princípios gerais acima indicados, exceto quando acordado por escrito pelo Mutuário e pelo Banco, cumpre ao Mutuário:

(a) tomar todas as medidas possíveis para garantir que o Programa seja executado de acordo com estas Diretrizes;

(b) tomar todas as medidas apropriadas para a prevenção de atos de fraude e corrupção no âmbito do Programa, incluindo, entre outras, a adoção e implementação de práticas fiduciárias e administrativas adequadas, bem como as disposições institucionais;

(c) informar prontamente ao Banco todas as alegações credíveis e materiais ou outras indicações de fraude e corrupção relacionadas ao Programa que cheguem a seu conhecimento, juntamente com ações investigativas e outras a que o Mutuário se propõe;

(d) salvo acordo em contrário entre o Mutuário e o Banco em casos específicos, adotar medidas oportunas e adequadas para investigar tais alegações e indicações; comunicar ao Banco as ações realizadas no âmbito de uma investigação dessa natureza, na periodicidade acordada entre o Mutuário e o Banco; e informar ao Banco as conclusões da investigação, prontamente após sua finalização;

(e) se o Mutuário ou o Banco concluir que alguma pessoa ou entidade cometeu fraude e corrupção em conexão ao Programa, tomar medidas oportunas e adequadas, satisfatórias para o Banco, para resolver ou remediar a situação e evitar sua recorrência, contanto que nada neste subparágrafo "e" ou no subparágrafo "d", acima, obrigue o Mutuário a agir em direta oposição à legislação vigente no País Membro;

(f) cooperar plenamente com representantes do Banco em qualquer inquérito realizado pelo Banco sobre alegações ou outras indicações de atos de fraude e corrupção em conexão ao Programa, e tomar todas as medidas adequadas para assegurar a plena cooperação de pessoas e entidades relevantes e sujeitas à jurisdição do Mutuário no inquérito em questão;

(g) garantir que não sejam adjudicados contratos a pessoas ou entidades excluídas ou suspensas pelo Banco, e que elas não participem do Programa durante o período de exclusão ou suspensão.

SANÇÕES E AÇÕES CORRELATAS EMPREENDIDAS PELO BANCO EM CASOS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

VII - Consoante ao objetivo e aos princípios gerais acima indicados, exceto quando acordado por escrito pelo Mutuário e pelo Banco, cumpre ao Banco:

(a) comunicar prontamente ao Mutuário todas as alegações credíveis e materiais ou outras indicações de fraude e corrupção relacionadas ao Programa que cheguem ao seu conhecimento, de acordo com as políticas e procedimentos do Banco;

(b) nos casos em que o Banco determinar a necessidade de investigar certas alegações ou outras indicações para cumprir seus deveres fiduciários, poderá fazê-lo de maneira independente ou em colaboração com o Mutuário;

(c) informar o Mutuário sobre o resultado da investigação; e

(d) a possibilidade de sancionar qualquer pessoa física ou jurídica que não o país membro - se, a qualquer momento, o Banco determinar que tal indivíduo ou entidade cometeu ato de fraude e corrupção relacionado ao Programa ou a qualquer outra atividade financiada pelo Banco, ou se estiver sujeito a qualquer sanção decorrente de suas políticas e procedimentos.

DIVERSOS

VIII - Para evitar dúvidas, nada nestas Diretrizes visa afetar ou restringir de qualquer forma o direito soberano do país membro de investigar, processar ou tomar qualquer outra medida no cumprimento de suas próprias leis e regulamentos. Qualquer consulta realizada pelo Banco consoante estas Diretrizes será de natureza administrativa, com o objetivo de determinar a conformidade com as políticas, diretrizes e procedimentos do Banco. As consultas incluem, entre outras, a revisão de contas, registros e outros documentos importantes e entrevistas com pessoas relevantes.

IX - Sem prejuízo das disposições aqui contidas, no caso de qualquer ação a ser tomada pelo Mutuário com base nestas Diretrizes entrar em conflito com as exigências das leis e regulamentos vigentes no país membro, o Banco e o Mutuário farão consulta mútua para identificar e acordar medidas alternativas para evitar tais conflitos, de modo a garantir o cumprimento destas Diretrizes.

X - As disposições destas Diretrizes não limitam quaisquer outros direitos, ações de remediação ou obrigações do Banco ou do Mutuário, no âmbito do Acordo de Empréstimo ou de qualquer outro documento do qual o Banco e o Mutuário sejam parte.

Notas

1. Nestas Diretrizes, referências ao "Acordo de Empréstimo" incluem qualquer Acordo de Empréstimo que prevê um empréstimo do BIRD; Acordo de Financiamento que prevê doação ou crédito proveniente da AID; Acordo de Doação de Fundo Fiduciário ou Acordo de Empréstimo que prevê doação ou empréstimo de fundo fiduciário executado pelo recipiente, nos casos em que essas Diretrizes se aplicam ao acordo; e Acordo de Programa com uma Entidade Implementadora de Programa relacionado a qualquer um dos itens acima.

2. As referências a "Empréstimo" ou "Empréstimos" abrangem empréstimos do BIRD e créditos e doações da AID, adiantamentos para a preparação de projetos e empréstimos e doações de fundo fiduciário executados pelo beneficiário para programas aos quais essas Diretrizes se aplicam nos termos do acordo que prevê tal doação e/ou empréstimo. Estas Diretrizes não se aplicam ao financiamento de projetos de investimento (aos quais se aplicam outras diretrizes) ou ao financiamento de políticas de desenvolvimento.

3. Referências ao "Mutuário" nestas Diretrizes incluem o recipiente de crédito ou doação da AID, ou de doação, ou empréstimo de fundo fiduciário.

4. Referências ao "Banco" nestas Diretrizes incluem tanto o BIRD quanto a AID.

5. Referências ao "Programa" nestas Diretrizes significam o Programa conforme definido no Acordo de Empréstimo. Neste caso, Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio.

6. Convênio Constitutivo do BIRD, art. III, Seção 5(b); Convênio Constitutivo da AID, art. V, Seção 1(g).

7. Salvo disposição em contrário, sempre que estes termos são usados no Acordo de Empréstimo, inclusive nas condições gerais aplicáveis, eles têm seus significados estabelecidos no parágrafo IV destas Diretrizes.

8. São exemplos típicos de práticas corruptas o suborno e o "pagamento por fora".

9. Para agir de forma "consciente ou imprudente", é necessário que o autor da fraude saiba que é falsa a informação ou impressão apresentada ou que ele seja indiferente à veracidade ou falsidade dessa informação. A simples imprecisão de tal informação ou impressão, resultante de simples negligência, não é suficiente para configurar prática fraudulenta.

10. Tal como usado na definição de "prática obstrutiva", o termo "investigação" inclui qualquer inquérito realizado no âmbito das presentes Diretrizes.

11. Em relação ao parágrafo VI (g), a participação não inclui o desempenho no âmbito dos contratos celebrados ou de outros compromissos iniciados antes da data do Acordo de Empréstimo.

12. As sanções incluem, entre outras: a declaração pública de que o indivíduo ou entidade encontra-se inelegível, indefinidamente ou por período pré-definido:

(I) não poderá ter contratos adjudicados pelo Banco;

(II) não poderá se beneficiar de contratos financiados pelo Banco, financeiramente ou de outra forma, por exemplo, como empreiteiro terceirizado; e

(III) não poderá participar, de qualquer outra forma, da preparação ou execução daquele ou de qualquer outro projeto financiado, no todo ou em parte, pelo Banco. É permitido ao Banco divulgar a identidade de qualquer indivíduo ou entidade sancionada nos termos do subparágrafo VII (d).

13. Para os fins destas Diretrizes, "país membro" inclui:

(I) autoridades e funcionários do governo nacional ou de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas; e

(II) empresas governamentais não autônomas.

14. O Acordo de Empréstimo confere ao Banco certos direitos e sanções que podem ser exercidos em relação ao Empréstimo em caso de Fraude e Corrupção relacionadas ao Programa, nas circunstâncias nele descritas.

